

## **LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA: DESBUROCRATIZAÇÃO, FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE BAIXO RISCO**

### **ECONOMIC FREEDOM LAW: REDUCING BUREAUCRACY, FOSTERING, AND DEVELOPING LOW-RISK MICRO AND SMALL ENTERPRISES**

 <https://doi.org/10.63330/sasciencesv6n2-170>

Submetido em: 26/08/2026 e Publicado em: 03/09/2026

SAS: e26396

**Leandro da Costa Lopes**

Mestre em Administração/Centro Universitário Santa Terezinha - CEST

E-mail: leandrolopes.adv15743@gmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-9868-6609>

**Henrique Cordeiro Martins**

Doutor em Administração/Professor adjunto da Universidade Federal de Viçosa

E-mail: hcm1512@hotmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8064-7386>

**Líssia Regina Pereira Toledo**

Mestre em Administração/Universidade FUMEC

ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-1642-7230>

#### **Resumo**

A pesquisa analisa os efeitos das medidas de desburocratização introduzidas pela Lei da Liberdade Econômica (LLE) sobre o ambiente de negócios das micro e pequenas empresas (MPEs) classificadas como de baixo risco no Brasil, verificando sua influência na criação, sobrevivência e desenvolvimento desses empreendimentos. A pesquisa adotou abordagem qualitativa. Foram realizadas entrevistas com empresários locais no Maranhão. A análise foi organizada em matriz de amarração, relacionando objetivos específicos, variáveis e indicadores. Os dados evidenciaram crescimento expressivo na abertura de MPEs de baixo risco após a promulgação da LLE. Entretanto, as entrevistas, de um lado, revelaram percepções favoráveis quanto à dispensa de alvarás, flexibilização de horários e aprovação tácita de atos públicos, embora persistam entraves burocráticos municipais e resistência cultural. De outro lado, os empresários enxergam os benefícios da desburocratização, mas destacam a interoperabilidade dos entes federativos na consecução da LLE e ainda dificuldades na fiscalização municipal. Teoricamente, a pesquisa correlaciona conceitos clássicos de liberdade econômica com o contexto brasileiro contemporâneo, preenchendo lacuna na literatura nacional ainda incipiente. A LLE contribuiu para um ambiente mais favorável ao empreendedorismo de baixo risco, mas desafios institucionais e culturais ainda precisam ser superados.



**Palavras-chave:** Empreendedorismo; Liberdade Econômica; Micro e Pequenas Empresas; Teoria Institucional.

### Abstract

This research analyzes the effects of the red-tape reduction measures introduced by the Economic Freedom Law (LLE) on the business environment for low-risk micro and small enterprises (MSEs) in Brazil, examining their influence on the creation, survival, and development of these ventures. A qualitative approach was adopted, involving interviews with local business owners in Maranhão. The analysis was structured using a correlation matrix linking specific objectives, variables, and indicators. The data revealed significant growth in the establishment of low-risk MSEs following the enactment of the LLE. However, while the interviews showed favorable perceptions regarding the waiver of operating permits, flexible business hours, and the tacit approval of public acts, municipal bureaucratic hurdles and cultural resistance persist. Furthermore, although business owners recognize the benefits of reduced red tape, they highlight issues regarding the interoperability of government entities in implementing the LLE and difficulties related to municipal oversight. Theoretically, the study correlates classical concepts of economic freedom with the contemporary Brazilian context, filling a gap in the still-nascent national literature. The LLE has contributed to a more favorable environment for low-risk entrepreneurship, yet institutional and cultural challenges remain to be overcome.

**Keywords:** Economic Freedom; Entrepreneurship; Institutional Theory; Micro and Small Enterprises.

## 1 INTRODUÇÃO

A liberdade econômica tem sido apontada por pesquisadores como fator dominante para o crescimento econômico, redução de níveis de desemprego e desigualdade social e desenvolvimento de bem-estar (Cervelló-Royo, Devece & Blanco-González, Tejero, 2023). Destaca-se também a relação entre liberdade econômica e desenvolvimento humano (Claessen; Bellavitis, 2023).

Em 2019, o Governo Federal sancionou a Lei n.º 13.874/2019 que instituiu a declaração de direitos de liberdade econômica no Brasil, estabelecendo em seu corpo garantias de livre mercado (Morais, 2025). A referida lei encontra seu fundamento no modelo econômico escolhido como princípio constitucional no art. 1º, inc. IV, da Carta Magna, qual seja, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa bem como no artigo 170 que trata dos princípios gerais da atividade econômica (Brasil, 2019).

O sistema de pesquisa do Banco Mundial, ‘*Doing Business*’, publicou os resultados em 2019, cuja base analisa todas as vertentes referentes à facilidade de fazer negócios, e alocou o Brasil na 124ª posição, entre 190 países (The World Bank, 2019). A lista publicada pelo Instituto Heritage Foundation, em 2022,



colocou o Brasil em 143º lugar, sendo classificado como *‘majoritariamente não livre’* na perspectiva da liberdade econômica. Até o ano de 2023, o Brasil, embora avançando a 127ª posição, ainda se situa na classificação “majoritariamente não livre”, considerada negativa para as metas governamentais, que era figurar o Brasil entre os 50 melhores países no quesito (Heritage Foundation, 2023).

As micro e pequenas empresas (MPEs) são uma importante forma de organização empresarial e tem um papel promissor na economia brasileira representando a parcela mais expressiva, em números, das empresas brasileiras e responsáveis por geração de emprego e renda, além de ser fator de promoção social, motor de desenvolvimento e serve de base para estabilização política (Seixas et. al., 2024). A importância das MPEs as faz merecer um tratamento legal favorecido e diferenciado, o que o faz a Lei Complementar n.º 123/2006. Na referida Lei, microempresa é classificação do empreendimento que aufera receita bruta de até R\$ 360.000,00 em um ano-calendário, e, empresa de pequeno porte a que aufera receita bruta superior a R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00 em um ano-calendário. Ainda, com a finalidade de favorecer o empreendedorismo no Brasil, a LLE visa desburocratizar a atividade econômica de baixo risco. Baixo risco é tipo de classificação legal que se refere a atividades empreendedoras com baixo potencial de gerar danos à coletividade, portanto seguras para a integridade física e mental, com reduzido impacto ambiental e patrimonial (Seixas et. al., 2024).

Atividade econômica de baixo risco constitui a classificação de empreendimentos constantes do anexo I, da Resolução n.º 51 do Comitê Gestor da Rede Nacional de Simplificação e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM). Total de 287 atividades são codificadas pelo CNAE. Conforme dados do CGSIM as atividades econômicas de baixo risco são a maioria das empresas abertas constituindo (SEBRAE, 2024) dos empreendimentos com registro no Brasil. A classificação se refere as empresas que se inserem nos seguintes critérios: se executada em zona urbana, quando executada em área plenamente regular, conforme determinação do zoneamento urbano municipal. Se executada na residência do empresário, se não gerar grande circulação de pessoas ou ainda se for atividade em ambiente virtual; dentre outras características (Resolução CGSIM n.º 51/2019).

As modificações no ambiente institucional em 2019 pela declaração de liberdade econômica propôs incentivar e fomentar o empreendedorismo no Brasil (Morais, 2025). Urge a necessidade atual de averiguação das implicações do ambiente institucional criado há 5 anos pela Lei de Liberdade Econômica (LLE) e o comportamento dos empreendedores brasileiros face as modificações, o surgimento e desenvolvimento de MPEs no cotejo com a regulamentação estatal.

Acredita-se que os empreendimentos classificados como de baixo risco são mais favorecidos pela desburocratização promovida pela LLE o que torna o ambiente institucional brasileiro atual favorável ao estudo dos impactos da lei no surgimento e desenvolvimento dessas MPEs (Morais, 2025). Nesse sentido, a pesquisa visa responder a pergunta: qual é a influência das medidas de desburocratização previstas na



LLE para o surgimento e o desenvolvimento de MPEs classificadas como de baixo risco no Brasil?

O objetivo deste estudo foi analisar os efeitos das medidas de desburocratização introduzidas pela LLE sobre o ambiente de negócios das MPEs classificadas como de baixo risco.

A pesquisa encontra sua relevância à medida que investiga elementos fundamentais da teoria da liberdade econômica com foco no contexto do empreendedorismo brasileiro contribuindo à literatura existente e visa preencher a lacuna na pesquisa científica ainda incipiente de elementos empíricos no Brasil. Poucas são as pesquisas científicas brasileiras em administração e economia que investigam as influências da LLE, desburocratização e o ambiente institucional criado desde 2019 no empreendedorismo de baixo risco brasileiro, objeto de onde se revela a importância da pesquisa. Um estudo bibliométrico revela que há uma limitação de pesquisas da relação entre burocracia, liberdade econômica e empreendedorismo no Brasil na literatura disponível o que abre espaço para o desenvolvimento de estudos de pontos específicos da variável burocracia que direta ou indiretamente possam influenciar positiva ou negativamente no empreendedorismo (Seixas et. al., 2024).

Outro estudo sugere que a maioria das pesquisas acadêmicas sobre liberdade econômica são publicados em inglês e correlaciona-se frequentemente com temas como crescimento econômico, instituições, democracia, corrupção e empreendedorismo (Sharma, 2024). Sharma (2024), aponta ainda a infrequência de ligações do termo liberdade econômica e países em desenvolvimento. As pesquisas acadêmicas brasileiras, sobretudo em administração e economia, têm apresentado lacunas sobre a correlação entre liberdade econômica e empreendedorismo.

A pesquisa contribui também, à medida que os seus resultados empíricos podem informar à formulação de políticas públicas e práticas de fomento destinadas às atividades empreendedoras de baixo risco identificando setores em crescimento e mais favorecidos pela desburocratização da LLE, bem como aqueles que ainda encontram dificuldades ante à regulamentação. Os resultados podem ainda auxiliar empreendedores à tomada de decisões estratégicas com o conhecimento do atual ambiente de negócios brasileiro e as possibilidades de inovação e competitividade. Passados mais de 5 anos após a promulgação da LLE, a pesquisa científica empírica sobre liberdade econômica e empreendedorismo merece maior atenção dos pesquisadores brasileiros pela importância teórica e prática do tema bem como pode-se considerar razoável o transcurso do tempo desde a promulgação da lei para aferição de seus possíveis efeitos concretos no ambiente institucional brasileiro, justificando, assim, a presente pesquisa.

O artigo está estruturado da seguinte forma: a próxima seção apresenta a estrutura teórica, seguida da metodologia. As seções subsequentes apresentam e discutem os resultados da pesquisa e por fim, as considerações finais.



## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 LIBERDADE ECONÔMICA – CORRELAÇÃO COM O EMPREENDEDORISMO

A concepção liberal cunhada por Adam Smith (1996, pag. 189) “como esforço natural de cada indivíduo para melhorar sua própria condição” permeia o marco teórico da pesquisa sobre liberdade econômica no contexto do empreendedorismo, pois a liberdade econômica é um fator essencial para promover o espírito empreendedor e propiciar a criação de um ambiente favorável ao empreendedorismo minimizando barreiras regulatórias e excessos normativos (Dang et. al., 2024).

A Liberdade Econômica é, portanto, um viés da liberdade individual, e direito natural da pessoa de se auto promover com seu trabalho e produção. A liberdade econômica, segundo Heritage Foundation (2023), é o direito fundamental atribuído a todo ser humano para que este possa controlar seu próprio trabalho e propriedade (Espich et al., 2023). No mesmo viés, Zimmerman (2023) se vale do conceito de liberdade econômica como a liberdade de produzir, trabalhar, consumir, investir, dispor da própria propriedade sem a interferência do Estado além daquela necessária a proteção da própria liberdade. Liberdade econômica é um objeto e elemento necessário da auto-estima social, soberania e autorização individual (Ahmed et. al., 2023).

Liberdade econômica é também um indicativo político-social e econômico mensurável em cada país com repercussões econômicas e desenvolvimento humano conforme o grau de liberdade (Previatto, 2018). Liberdade econômica compreende um conjunto de políticas econômicas e jurídicas (Teixeira et. al., 2017) que incentivam o comércio e as finanças, a liberação do mercado de capitais, e a concorrência interna que é livre de restrições estatais (Assunção et. al., 2021). Existem amplas evidências que mostram que níveis elevados de liberdade econômica, e, portanto, maior concorrência, reduzem os níveis de corrupção entre os países (Viana et al., 2020; Rodrigues et. al., 1995 e Cassiano, 2016) graças ao fato de reduzirem a capacidade dos agentes públicos de monopolizarem bens e serviços porque são fornecidos pelo mercado.

Ronald Coase (1937) argumenta que a instituição da firma é um meio para contornar o problema dos custos de transação no mercado a partir da coordenação do empreendedor em vez de recorrer às operações de troca da complexa estrutura do mercado tecendo as bases da natureza da firma. As noções de custos de transação enquanto gastos adicionais não relacionados à produtividade são incorporadas na LLE brasileira ao considerar abuso do poder regulatório aumentar os custos de transação sem a demonstração de benefícios (Brasil, 2019), corrigindo as falhas de governo em vez das falhas de mercado (Moraes, 2025). Embora influenciado pelo pensamento de liberdade econômica de Adam Smith, Coase admite a intervenção estatal, contudo, da maneira mais contida possível, sobretudo de criar condições estruturais que minimizem os custos de transação, limitando-se a criar um ambiente institucional mais favorável às negociações e se imiscuindo de adentrar à relação entre os agentes econômicos de forma a não suplantam a autonomia da vontade (Coase, 1960).



O ambiente institucional pode influenciar o grau de liberdade econômica (Bradley et al, 2016) bem como a qualidade do ambiente implica no empreendedorismo (Amorós, 2009). Por essa razão, é necessário que governos formulem políticas e estratégias efetivas para favorecer as condições do ambiente econômico e o empreendedorismo possa ter papel, principalmente em épocas de crise (Xu et al, 2021). O processo de destruição criativa defendido por Shumpeter (1947) com a inovação de bens e serviços, novas formas de produção e transporte, novos mercados e formas de organização é o impulso fundamental que põe e mantém em funcionamento a máquina capitalista onde o caráter evolucionário é da própria natureza do sistema.

No Brasil, a par de várias medidas governamentais de contingência para a crise, foi declarado os direitos de liberdade econômica para promover a atividade empreendedora sobretudo em apoio às MPEs que constituem a quase totalidade dos empreendimentos brasileiros, criando além de um marco legal histórico, um ambiente institucional propício à recuperação econômica brasileira pós-crise com a atuação dos indivíduos empreendedores (Assumpção et.al., 2021). O grau de liberdade econômica de um país pode ser mensurado, conforme estudos anuais da *Heritage Foundation* (Canale e Liotti, 2025; Sharma, 2024). Os estudos permitem acompanhar a evolução do Brasil no cenário mundial em nível de liberdade econômica no interregno dos últimos cinco anos (2020-2025), período considerado entre o início da crise sanitária do Covid 19 e vigência da lei e início da recuperação econômica.

Uma análise dos componentes de liberdade econômica sugere que empreendedores podem esperar de países com maiores níveis de liberdade econômica menos barreiras e custos e encontrar mais oportunidade para a criação de empreendimentos e mais motivação para se envolver no empreendedorismo (Khyareh et al., 2022). Por isso, a interrelação entre empreendedorismo e o instituto da liberdade econômica é área primordial que precisa ser mais explorada (Nyström, 2008).

O grau de liberdade econômica de um país é indexado anualmente pelo Instituto Heritage Foundation segundo quatro categorias: Estado de Direito, Tamanho do Governo, Eficiência Regulatória e Mercados Abertos. A *Heritage Foundation* em parceria com o *Wall Street Journal* realizam a classificação de cerca de 186 países quanto ao grau de liberdade econômica. As classificações dos países são agrupadas em escala qualitativa ordinal definidas em graus decrescentes de cinco como “livre”, “majoritariamente livre”, “moderadamente livre”, “majoritariamente não livre” e “reprimido”, conforme os *scores* apurados nas doze subcategorias. Cada classificação é definida conforme a pontuação aferida em cada um dos doze aspectos das 4 categorias (Kim et al, 1998).

Em 2023, o Brasil figurava na 127ª posição global, segundo o *Heritage Foundation*, classificado como “majoritariamente não-livre”, com um *score* de 53.5, grau considerado baixo na classificação de liberdade econômica, considerando o *score* geral recebido na aferição da pontuação das doze categorias (Heritage Foundation, 2023). Em 2019, na exposição de motivos do relator da LLE, a posição brasileira no *ranking* mundial da liberdade econômica figurou como fator de preocupação política e razão de elaboração



de disposições legais em favor do fomento ao empreendedorismo, sobretudo com medidas de desburocratização no Brasil no afã do desenvolvimento econômico (Geoergen, 2019).

O presente estudo terá enfoque na categoria eficiência regulatória e as subcategorias Liberdade Comercial, Liberdade de Trabalho e Direitos de Propriedade. Ahmed et. al. (2023) explica cada subcomponente, considerando Liberdade Comercial o aspecto que avalia as condições do ambiente comercial e a regulamentação nacional, se favorecem ou impedem a atividade empresarial eficaz. Também avalia os elementos que facilitam a criação, funcionamento e encerramento da empresa e inclusão econômica feminina. Liberdade de Trabalho consiste na mensuração que inclui diferentes partes da legislação trabalhista e estrutura regulatória. Inclui regulamentação do salário-mínimo, regras sobre proibição de demissões, obrigações de indenização, índice de emprego e oportunidades de trabalho, horas de trabalho e produtividade do trabalho. Direitos de propriedade é subcomponente da liberdade econômica que avalia até que ponto o sistema jurídico nacional permite que os indivíduos adquiram, possuam e utilizem de bens privados bem como avalia como o governo permite a aplicação da legislação pertinente.

## 2.2 CONCEITO DE BUROCRACIA

A burocracia é conceituada sobre diferentes facetas. O conceito de burocracia é amplamente estudado nas Ciências Sociais, sendo fenômeno multidisciplinar guarnecido de diversos entendimentos. A teoria burocrática possui ênfase na estrutura organizacional e tem Weber, Merton e Schumpeter como seus principais nomes (Sorensen, 2007).

Para o maior expoente da teoria burocrática do Estado, Max Weber (1922), a burocracia permeia os mecanismos do poder estatal, sua legitimidade e a máquina administrativa. A burocracia para Weber é a estrutura mais pura da dominação legal das associações modernas como o Estado, empresas, igreja etc., exercida por meio das normas impessoais através da administração burocrática, e é a mais racional enquanto forma de exercício da dominação que, segundo toda experiência, se alcança o máximo de rendimento, continuidade, rigor e confiabilidade. O capitalismo constitui o fundamento econômico para que a burocracia possa subsistir na sua forma mais racional por dispor a ela os meios monetários necessários (Weber, 1922, pag. 147).

A burocracia, embora necessária ao funcionamento, controle e legitimação do Estado moderno, contudo, não deve significar ineficiência nas suas relações com particulares. Sob os postulados teóricos da Análise Econômica do Direito (EAD), a interrelação direito/economia ganhou força no Brasil arranjando a forma de relacionamento entre particulares e o Estado e o país recebeu importante elemento da ciência econômica com a Emenda Constitucional n.º 19/1998 que adicionou o princípio da eficiência ao rol de princípios constitucionais que orientam a Administração Pública (Godri et al., 2023). No Brasil, há também uma tendência à desburocratização da atividade empresarial sobretudo na simplificação do registro das



empresas. Desde a promulgação da Lei n.º 8.939/1994, com as alterações da Lei n.º 11.598/2007 que criou a Rede Nacional para a Simplificação do Registro da Legalização das Empresas Mercantis – REDESIM até a LLE, permite-se afirmar que o estado brasileiro busca a eficiência do aparato institucional. A eficiência do registro de empresa deve servir de estímulo a atividade empreendedora, facilitando a realização de negócios, abertura de empresas e formalização (Godri et al, 2024). Desburocratizar o registro das empresas pode estimular negócios e gerar renda (Tokars, 2007 *apud* Godri et al, 2024).

Para Sorensen (2007) na teoria das organizações há uma ideia de que burocracia tende a suprimir a atividade empreendedora. Essa ideia de longa data sustenta que ambientes burocráticos são entraves a atividade empreendedora, contudo, tal argumento é vulnerado a ser taxado de falso. Diz o autor que a empírica relação entre empreendedorismo e burocracia é de interessante foco vez que para ele as explicações alternativas fundadas em fatores disposicionais são plausíveis. A burocracia pode reduzir os níveis de empreendedorismo travando o desenvolvimento de habilidades empreendedoras. Estudos empíricos de Sorensen (2006) reforçam a relação negativa entre burocracia e empreendedorismo e também encontra reforço à afirmação de que elementos contextuais são importantes ao seu desenvolvimento.

Para o empreendedorismo brasileiro a burocratização é variável indiretamente responsável pelo surgimento de óbices ao exercício da liberdade econômica. Políticas públicas ineficientes, ausência de fomento e incentivos assomado a escassez de crédito configuram um ambiente desfavorável ao empreendedorismo (Seixas et. al., 2024).

### 2.3 EMPREENDEDORISMO DE BAIXO RISCO

Empreendedorismo pode ser entendido como a capacidade de realizar com criatividade, motivação e sinergismo qualquer projeto pessoal ou corporativo as oportunidades com assunção de riscos (Baggio e Baggio, 2014). Para Schumpeter (1942) consiste num processo de destruição criativa em que produtos e meios de produzir são reciclados, destruídos e substituídos por novos.

Baixo risco é tipo de classificação legal que se refere a atividades empreendedoras com baixo potencial de gerar riscos, portanto seguras para a integridade física e mental, com reduzido impacto ambiental, patrimonial e à segurança. A classificação da atividade econômica como baixo risco é dada pela Resolução n.º 51/2019 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

O grau de risco de uma atividade econômica é variável, pois cada uma apresenta diferentes ameaças potenciais. As atividades classificadas de baixo risco não necessitam de autorização pública prévia para funcionamento e as empresas que realizam essas atividades prescindem de vistoria para operar regularmente, conforme a LLE. O anexo I da Resolução 57/2020 do CGSIM que alterou a Resolução n.º 51/2019 lista as 287 atividades consideradas de baixo risco com os respectivos códigos do Cadastro



Nacional das Atividade Econômica (CNAE). As atividades econômicas de baixo risco são a maioria das MPEs brasileiras compondo 60% do total de empresas no Brasil (SEBRAE, 2024). Assim, atividades como comércio a varejo de peças e acessórios a veículos, comércio atacadista de cama mesa e banho, padaria e confeitaria, operadores turísticos, serviço de manutenção e reparação mecânica de veículo, v.g. são atividades consideradas de baixo risco.

No Brasil, há uma tendência à desburocratização da atividade empresarial sobretudo na simplificação do registro das empresas. Desde a promulgação da Lei n.º 8.939/1994, com as alterações da Lei n.º 11.598/2007 que criou a Rede Nacional para a Simplificação do Registro da Legalização das Empresas Mercantis – REDESIM até a LLE, permite-se afirmar que o estado brasileiro busca a eficiência do aparato institucional. O registro empresarial facilitado estimula a atividade empreendedora e contribui para o desenvolvimento econômico sob a influência de outras variáveis econômicas (Godri et al, 2023).

Até o ano de 2024, 25% dos municípios brasileiros adotaram internamente a LLE num total de 1.380. Das 27 capitais dos estados brasileiros, somente Campo Grande/MS e Goiânia/GO ainda não adotaram em seus corpos normativos as disposições da Lei Federal.

Respeitando-se entendimentos em contrário, pode-se concluir que o empreendedor poderá então exercer sua atividade livremente em horário e dia que lhe aprouver, contanto que não infrinja a legislação pertinente no município em que a desenvolver. A consideração de aprovação tácita de atos administrativos necessários ao início e consecução da atividade empreendedora é inovação promovida pela legislação em destaque. Sabe-se que as empresas necessitam de concessões, permissões, autorizações e licenças como espécies de atos do poder público para o desenvolvimento de determinadas atividades. A norma em análise está a autorizar que, tendo o particular apresentado todos os elementos necessários à instrução do processo de solicitação de liberação de determinada atividade econômica, seja entendido como deferido o referido pedido caso a autoridade competente não se manifeste no prazo fixado.

### **3 MÉTODOLOGIA DA PESQUISA**

A pesquisa tem abordagem qualitativa do tipo descritiva por meio de um survey. O método escolhido permite interpretar percepções subjetivas dos empreendedores com base em suas experiências e contextos. A pesquisa foi realizada com empresários proprietários de MPEs que exercem atividade de baixo risco no Maranhão. Foram entrevistados 14 empresários de diferentes ramos de atividade cuja classificação seja de baixo risco conforme o CNAE. Os empresários entrevistados são sócios majoritários/administradores das empresas.

O *lócus* de pesquisa em São Luís/MA permite a viabilidade do estudo, pois o Estado do Maranhão aderiu à LLE com a instituição do Código de Defesa do Empreendedor em 2023, e também pelo aumento expressivo na abertura de MPEs e geração de empregos de 2021 à 2025 conforme dados do SEBRAE



(2025). O acesso à população amostral foi realizado diretamente e por conveniência à população por convite individual.

Os instrumentos para a coleta de dados foram entrevistas semiestruturadas com proprietários de MPEs que exercem atividade de baixo risco, dados secundários nas bases de dados governamentais e dados secundários da Heritage Foundation, SEBRAE e CGSIM.

O método utilizado na análise dos dados consistiu na análise de conteúdo. O método composto por três etapas: pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados com a utilização do CAQDAS (*Computer-Assisted Qualitative Data Analysis Software*) *Taguette* para o armazenamento, codificação, categorização e associações dos dados. Para tratamento e interpretação dos dados, optou-se pela análise de conteúdo temática.

A tabela 1 apresenta o perfil de 14 empresas participantes com codificação dos respondentes, porte, tempo de atividade da empresa, classificação da atividade e respectivo CNAE.

Tabela 1 – Perfil das Empresas Participantes

| Entrevistado | Porte | Tempo da Empresa | Classificação da Atividade                                        | CNAE       |
|--------------|-------|------------------|-------------------------------------------------------------------|------------|
| CMC          | ME    | 11 anos          | Corretora de Seguros                                              | 6629-1-00  |
| CAD          | ME    | 12 anos          | Serviço de Apoio Administrativo                                   | 8211-3-00  |
| DN           | EPP   | 1 ano            | Atividade de Apoio à Educação                                     | 85.50-3-02 |
| FL           | ME    | 3 meses          | Comércio Varejista de Materiais de Construção                     | 4744-0-99  |
| TG           | ME    | 6 anos           | Atividade de Consultoria em Gestão Empresarial                    | 70.20-4-00 |
| LG           | ME    | 12 anos          | Comércio Varejista de Artigos e Vestuário e acessórios            | 4781-4-00  |
| MA           | ME    | 5 anos           | Holding de Instituições Não Financeiras                           | 6462-0-00  |
| NM           | ME    | 2 anos           | Atividade de Vigilância e Segurança Privada                       | 80.11.1101 |
| RR           | ME    | 5 anos           | Fabricação de Móveis de Outros Materiais, Exceto Madeira e Metais | 3103.9.00  |
| FW           | ME    | 5 anos           | Comércio Varejista Especializado de Equipamentos de Telefonia     | 4652.4.00  |
| JR           | ME    | 13 anos          | Atividade de Contabilidade                                        | 6920.6.01  |
| LL           | ME    | 6 anos           | Comércio Varejista de Bijuteria e Artesanato                      | 4782.2.02  |
| PR           | ME    | 3 anos           | Comércio Varejista de Produtos Alimentícios                       | 4729.6.99  |
| YO           | ME    | 6 anos           | Atividade de Psicologia e Psicanálise                             | 8650.0.03  |

Fonte: Elaborado pelo autor, 2025

#### 4 RESULTADOS DA PESQUISA

As análises das respostas, feitas com a utilização do *software Taguette* permitiram a identificação de 76 temas nas entrevistas conforme se expõe na Tabela 2 que sintetiza os temas recorrentes nas entrevistas realizadas com empresários locais, permitindo identificar os pontos de maior incidência nas percepções sobre a LLE e seus efeitos sobre MPEs de baixo risco. A análise dos dados evidencia tanto avanços quanto limitações na implementação das medidas de desburocratização. Para melhor abordagem e tratamento dos



dados empíricos da pesquisa, os 76 temas identificados foram correlacionados e sintetizados em 1 *cluster* de 5 temas similares: percepção sobre a LLE, percepção sobre a regulamentação, percepção sobre a desburocratização, conhecimento da LLE e políticas públicas e, mais 6 temas: Crédito e financiamento; Tributação e fiscalização; Mercado e Concorrência; Gestão e Estratégia; Continuidade e resiliência empresarial Formalização e motivação empreendedora

Tabela 2 – Frequência de temas nas entrevistas

| Temas Chave                             | CMC | CAD | DN | FL | TG | LG | MA | NM | RR | FW | JR | LL | PR | YO | Total |
|-----------------------------------------|-----|-----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|-------|
| Acesso ao Crédito                       | 2   | 2   | 2  | 3  | 3  | 1  | 2  | 2  |    |    | 1  | 1  |    | 1  | 20    |
| Adaptação à concorrência                |     |     |    | 1  |    | 3  |    | 2  | 1  |    |    |    | 1  | 1  | 9     |
| Agilidade de processos                  | 1   |     |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    | 1  |    | 2     |
| Alta carga tributária                   |     |     |    |    |    | 1  |    | 1  | 2  | 2  | 1  | 2  |    | 1  | 10    |
| Atuação informal                        |     |     |    |    |    |    | 1  |    | 1  |    |    | 1  |    |    | 3     |
| Aumento da renda da população           |     |     |    |    |    |    |    |    |    | 1  |    |    |    |    | 1     |
| Aumento de custos                       | 2   |     |    |    |    | 2  | 2  |    | 1  |    |    |    |    | 1  | 8     |
| Burocracia de atos públicos             |     |     |    |    |    |    |    |    | 2  |    |    |    | 2  |    | 4     |
| Burocracia no acesso ao crédito         | 1   |     | 1  |    | 3  |    |    |    | 1  |    |    |    |    |    | 6     |
| Capital próprio                         |     |     |    |    |    |    |    |    |    | 1  |    | 1  | 2  |    | 4     |
| Cenário Fiscal                          | 1   | 2   |    | 2  |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    | 5     |
| Comportamento do consumidor             |     |     |    |    |    |    |    |    |    |    |    | 1  |    |    | 1     |
| Conhecimento da LLE                     |     | 2   | 3  | 2  | 2  |    |    | 3  | 1  | 2  | 1  | 1  | 2  | 4  | 23    |
| Contato com Órgãos Públicos             | 2   | 1   | 2  | 1  | 1  | 1  | 2  | 4  | 1  |    |    | 1  | 1  | 2  | 19    |
| Continuidade da empresa                 |     |     |    | 3  | 1  |    | 1  |    | 2  | 1  |    | 1  | 1  | 1  | 11    |
| Crises política                         |     |     |    |    |    |    |    |    | 1  |    |    |    |    |    | 1     |
| Custos                                  |     |     |    |    |    | 1  |    |    | 3  |    |    | 1  | 1  |    | 6     |
| Dependência de Contadores               |     | 2   | 1  |    | 3  | 2  | 2  | 1  | 2  |    |    | 3  | 1  | 2  | 19    |
| Desafios na manutenção do negócio ativo | 1   | 1   | 1  | 4  | 1  | 3  |    |    | 2  |    |    | 1  | 2  | 1  | 17    |
| Dificuldade de crédito                  |     |     |    |    |    | 1  | 2  |    | 1  |    |    | 1  |    |    | 5     |
| <i>Effectuation</i>                     |     |     |    |    |    |    |    |    |    | 3  |    |    |    |    | 3     |
| Estabilidade do negócio                 |     |     | 1  | 2  | 1  |    | 1  |    | 1  |    |    | 1  | 1  |    | 8     |
| Estado de Direito                       |     |     | 1  |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    | 1     |
| Estratégia de negócio                   |     |     |    |    |    |    |    |    |    | 1  |    | 1  |    |    | 2     |
| Estruturação do negócio                 | 1   | 1   |    |    |    |    |    |    |    |    |    | 1  | 1  |    | 5     |



|                                       |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |    |
|---------------------------------------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|----|
| Expansão do Negócio                   | 2 | 2 | 1 | 1 | 1 | 2 | 1 |   | 1 | 2 |   | 1 | 3 | 1 | 19 |
| Experiência com Órgãos Públicos       | 1 |   | 1 | 1 |   |   |   | 5 | 1 |   |   | 1 | 1 | 2 | 13 |
| Facilidade de Liberação de Crédito    | 1 | 1 | 1 |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 1 | 4  |
| Facilidade na abertura da empresa     | 5 | 1 | 4 | 2 | 2 |   |   |   | 1 |   | 3 | 1 |   | 1 | 20 |
| Fiscalização Tributária               |   |   |   | 3 |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 3  |
| Flexibilização de horário de Trabalho | 1 |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 1  |
| Fomento ao empreendedorismo           |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 1 |   |   | 1  |
| impacto da pandemia no mercado        | 2 |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 2  |
| Inovação em Produtos e Serviços       | 1 | 3 | 2 | 1 | 2 | 1 | 2 | 2 | 1 |   |   | 2 | 1 |   | 18 |
| Insegurança Jurídica                  |   |   | 2 | 2 | 1 |   |   |   |   |   | 1 | 1 |   |   | 7  |
| Insegurança tributária                | 1 | 3 |   | 4 | 1 |   |   |   | 1 |   | 3 | 1 |   |   | 15 |
| Instabilidade econômica               |   |   |   |   |   | 3 |   |   | 1 |   |   |   |   |   | 4  |
| Instabilidade financeira              |   |   |   |   |   | 1 |   |   |   | 1 |   |   |   | 1 | 4  |
| Instabilidade Política                |   |   |   |   |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   | 1  |
| Interdependência de setores           | 1 |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 1  |
| Legislação trabalhista                |   |   |   |   |   |   | 2 |   | 2 |   | 1 |   |   |   | 5  |
| Liberdade de Expressão                |   |   | 2 |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 2  |
| Modelo de negócio                     |   |   | 1 |   |   | 1 |   |   |   |   |   | 1 |   |   | 6  |
| Motivação para empreender             |   |   |   | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 2 |   |   | 1 | 1 | 2 | 12 |
| Motivação para formalizar empresa     | 1 | 2 | 2 | 1 | 3 |   |   |   |   |   | 1 | 2 |   | 2 | 15 |
| Motivação para não formalizar         |   |   |   |   |   | 1 |   |   |   | 2 |   |   |   |   | 4  |
| Mudança da forma jurídica             |   |   |   |   |   | 3 |   |   |   |   |   |   |   |   | 3  |
| Mudança no cenário de saúde           | 2 |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 2  |
| Não formalização                      |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 2  |
| Necessidade de adaptação em crise     | 3 | 1 | 2 | 1 | 1 | 2 | 2 |   | 1 |   | 1 | 2 | 1 | 1 | 19 |
| Necessidade de atos públicos          |   |   |   |   |   |   |   |   | 1 |   |   |   |   |   | 1  |
| Necessidade de formalização           |   |   |   |   |   |   |   | 1 | 2 |   | 1 |   | 1 | 2 | 7  |



|                                            |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |            |
|--------------------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|------------|
| Necessidade de alvará                      | 1         | 1         | 1         | 2         | 2         | 2         | 2         | 1         |           |           | 1         | 1         | 1         | 2         | 19         |
| Oportunidade de empreender                 |           |           |           |           |           |           | 1         | 3         |           |           | 1         |           |           |           | 5          |
| Orientação sobre registro                  | 1         | 1         | 1         |           | 1         |           |           |           |           |           |           |           |           |           | 4          |
| Papel do Poder Público                     | 1         |           | 1         |           |           | 3         | 2         |           | 5         |           |           | 1         | 1         | 1         | 16         |
| Percepção da concorrência                  |           |           |           |           |           | 4         |           |           |           |           |           |           | 1         | 1         | 9          |
| Percepção de Liberdade de Trabalho         |           |           | 2         |           |           |           | 2         |           | 1         |           |           |           |           |           | 5          |
| Percepção sobre a desburocratização da LLE | 1         | 2         | 2         | 2         | 6         | 2         | 1         |           | 4         |           |           | 2         | 4         | 1         | 27         |
| Percepção sobre a LLE                      | 3         | 2         | 2         | 1         | 5         | 3         | 6         | 2         | 4         | 2         | 1         | 4         | 4         | 2         | 42         |
| Percepção sobre a regulamentação           | 1         |           | 5         | 3         | 1         | 1         | 4         | 2         | 2         |           | 1         | 2         | 2         | 2         | 26         |
| Percepção sobre desburocratização          | 2         | 3         | 3         |           |           | 1         |           |           | 1         |           |           | 2         |           |           | 13         |
| Planejamento estratégico                   | 1         | 1         | 1         |           | 2         | 2         |           |           |           |           |           | 1         | 1         | 2         | 11         |
| Plano de Negócios                          |           | 1         | 1         |           | 2         | 1         | 1         |           | 1         |           |           |           |           | 2         | 9          |
| Políticas Públicas                         | 1         |           |           | 3         | 2         | 3         | 2         |           | 4         | 2         |           | 1         | 1         | 1         | 22         |
| Prospecção de Mercado                      | 1         |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           | 1         |           |           | 2          |
| Rapidez no processo                        | 3         |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           | 3          |
| Readequação dos planos de saúde            | 1         |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           | 1          |
| Recursos próprios                          |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           | 1         | 1         |           | 2          |
| Redução da carga tributária                |           |           |           |           |           |           |           |           | 2         |           | 1         |           |           |           | 3          |
| Redução da Carga Tributária                | 1         | 3         |           |           |           |           |           |           |           | 1         |           |           | 1         |           | 6          |
| Redução de custos                          |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           | 2         |           | 2          |
| regularização de documentos                | 1         |           |           |           | 1         | 2         | 1         |           | 1         |           |           |           | 1         |           | 7          |
| Resiliência Empresarial                    | 1         | 1         | 1         |           | 1         | 1         | 1         |           |           | 1         |           | 1         |           | 1         | 10         |
| Segurança jurídica                         |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           | 1         |           | 1          |
| Variação de preços                         | 1         |           |           | 1         |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           | 2          |
| <b>Total Geral</b>                         | <b>53</b> | <b>39</b> | <b>50</b> | <b>47</b> | <b>50</b> | <b>55</b> | <b>44</b> | <b>24</b> | <b>62</b> | <b>15</b> | <b>19</b> | <b>49</b> | <b>45</b> | <b>42</b> | <b>631</b> |

Fonte: Dados da pesquisa, 2025

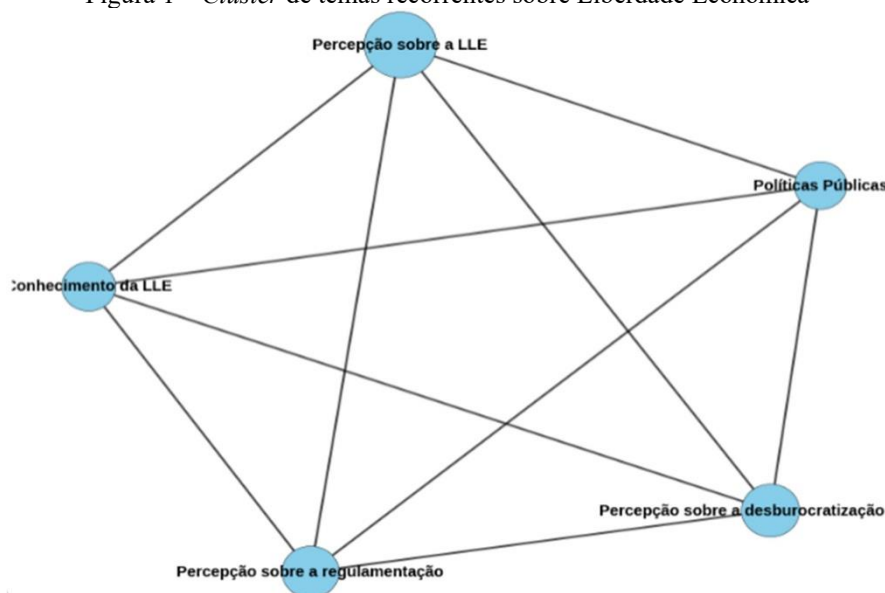
A análise da Tabela 2, à luz dos depoimentos colhidos nas entrevistas, revela tanto convergências quanto tensões entre a experiência prática dos empreendedores e os objetivos normativos da LLE e permite concluir um cenário de indeterminação de proprietários de MPEs de baixo risco quanto à finalidade da LLE a partir dos temas mais recorrentes nas entrevistas. De um lado, os empresários reconhecem avanços



concretos da LLE na simplificação da abertura e formalização de empresas; de outro, persistem preocupações com tributação, crédito e regulação setorial. Essa ambivalência sugere que a LLE cumpriu parcialmente seu papel de fomentar o empreendedorismo de baixo risco, mas ainda enfrenta barreiras institucionais e culturais que limitam seu alcance. A tabela, portanto, não apenas organiza os dados empíricos, mas também evidencia a necessidade de políticas complementares.

Os 5 temas mais recorrentes da tabela 2, percepção sobre a LLE, percepção sobre a regulamentação, percepção sobre a desburocratização, conhecimento da LLE e políticas públicas formam um *cluster* que permite compreender a percepção dos entrevistados, proprietários de MPE de baixo risco sobre liberdade econômica em suas atividades empreendedoras, conforme figura 1. A pertinência e correlação dos temas permitiram avaliar a qualidade do ambiente institucional em nível local sob a ótica dos empreendedores:

Figura 1 – *Cluster* de temas recorrentes sobre Liberdade Econômica



Dados: Elaborado pelo autor, 2025

#### 4.1 PERCEPÇÃO SOBRE A REGULAMENTAÇÃO

Temas recorrentes da tabela 2 como “Expansão do negócio”, “Necessidade de Alvará” e “Dependência de Contadores” revelam o desafio prático enfrentado pelas empresas com a regulamentação. Não obstante o aparente cenário favorável ao desenvolvimento do empreendedorismo com o advento da LLE e a desburocratização, os empreendedores participantes não veem significativa mudança em sua rotina empresarial sobre a desnecessidade de alvarás de funcionamento. Destaca-se trechos da entrevista de CMC: “*Sim, sim, sim. Também posso disponibilizar. Precisa ter o alvará, precisa ter o registro na SUSEP,.*”. E Também LT: “*Sim, foi emitido alvará de funcionamento e realizado o registro na junta comercial. Licença não, não lembro de alguma licença.*”



Não obstante a regra prevista na LLE sobre dispensa de alvará para atividades de baixo risco, todos os entrevistados formalizados citam a necessidade de alvarás de funcionamento entre outros. Mesmo diante de alterações legais significativas, não foram sentidas as melhorias de forma unânime pelas empresas de baixo risco participantes na prática, que ainda se veem dependentes de atos públicos como alvarás, concessões e licenças a despeito de uma legislação federal. A dubiedade na aplicação pelos diversos órgãos públicos relatada nas entrevistas pode esclarecer sobre a falta de aplicação. Há ainda desconhecimento sobre o que é atividade de baixo risco pelos próprios participantes o que é entrave ao próprio exercício do direito. Destaca-se trecho de FL: *“Como tem uma certa, vamos dizer, um ponto aí, Essa desburocratização, ela visou atingir várias empresas, independente do ramo da atividade. Vamos dizer, ela é mais voltada até para aquelas que desenvolvem baixo risco. O que é isso?”*

#### 4.2 CONHECIMENTO DA LLE

Um dos pontos de maior relevância para a eficácia de qualquer política pública é o grau de conhecimento que o seu público-alvo possui sobre os seus mecanismos e benefícios. No caso da LLE, as entrevistas revelam um cenário de desconhecimento, operada por intermediários (contadores) sem que o empreendedor compreenda a origem legal das facilidades que usufrui. A partir da amostra, 60% dos entrevistados demonstram não conhecer a lei e 40% dos respondentes demonstram alguma familiaridade com o tema. Essa proporção sugere que a LLE ainda não se consolidou como um instrumento de conhecimento direto do micro e pequeno empreendedor, mesmo aqueles cujas atividades são classificadas como de baixo risco e, portanto, seriam os principais beneficiários.

Dentre os entrevistados que afirmaram conhecer a lei, o conhecimento é frequentemente superficial e fragmentado. Não há uma compreensão plena dos dispositivos legais, mas sim uma percepção de mudanças sistêmicas que eles associam à lei. Entrevistado RR, ao ser questionado sobre o conhecimento da LLE, demonstra a imprecisão: *"Eu ouvi falar dessa lei. Eu não me aprofundei nela, mas eu sei que ela tem essa pegada de desburocratização, de tentar facilitar a vida de quem está começando."*

Esse trecho sugere que a lei é percebida mais como uma intenção ou uma tendência do que como um conjunto de direitos garantidos que o empresário pode invocar perante a administração pública. Para a maioria dos entrevistados, a LLE é uma completa desconhecida. Quando questionados, a resposta é invariavelmente negativa, evidenciando uma falha na comunicação institucional do Estado. O relato da entrevistada LT é emblemático sobre como o conhecimento chega (ou não) à ponta: *"Sim. Logo no primeiro ou no segundo ano, se não me engano, eu soube da questão da dispensa do Alvará. Eu, juntamente com o contador, nós demos entrada para essa dispensa."*

Os destaques revelam um fato crítico, a mediação técnica: o contador atua como o único operador da norma. Isso cria uma dependência técnica onde o empresário se beneficia da lei (ao ter uma abertura de



empresa mais rápida, por exemplo), mas não tem consciência de que essa facilidade é um direito estabelecido pela LLE, o que enfraquece sua capacidade de cobrar o cumprimento da lei em outras esferas, como a municipal, além de aumentar custos.

Os dados indicam que a percepção de desburocratização relatada pelos entrevistados não está associada, na mente do empreendedor, ao texto da LLE. Existe um hiato entre o avanço normativo e a educação jurídica do empresariado. Para que a LLE atinja sua plenitude, os relatos sugerem que não basta a alteração legal; é necessária uma política de disseminação que retire a lei do gabinete dos contadores e a leve ao conhecimento direto dos proprietários de micro e pequena empresa.

#### 4.3 ESPECIFICIDADES SOBRE A LLE

A análise de conteúdo permitiu compreender o ambiente de empreendedorismo e formalização empresarial como um fenômeno multidimensional, estruturado pela interação entre fatores institucionais, econômicos, organizacionais e subjetivos. O diagrama sintético elaborado a partir dos dados empíricos evidencia que a experiência empreendedora não se limita à iniciativa individual, mas é continuamente moldada pelas condições estruturais e pelas percepções construídas na relação com o Estado, o mercado e o contexto social. O ambiente institucional, jurídico e regulatório emerge como um eixo estruturante do processo empreendedor. A presença de insegurança jurídica, instabilidade normativa e fiscalização percebida como punitiva compromete a previsibilidade necessária para a tomada de decisão, afetando tanto a abertura quanto a manutenção dos negócios. A percepção do papel do poder público oscila entre suporte e obstáculo, revelando tensões entre regulação, liberdade econômica e proteção social, aspecto que influencia diretamente a disposição dos empreendedores em formalizar ou expandir suas atividades.

Nesse contexto, a desburocratização e a formalização, especialmente associadas à LLE, ocupam posição central na percepção dos entrevistados. Os achados indicam que o conhecimento e a interpretação da LLE não são homogêneos, o que repercute em percepções distintas sobre a efetividade das medidas de simplificação administrativa. A formalização aparece como um processo ambivalente, simultaneamente associada a expectativas de segurança e acesso a direitos, mas também a receios relacionados à burocracia residual, exigências documentais e necessidade de alvarás. Essa ambivalência contribui para a permanência de práticas informais, mesmo diante de marcos legais favoráveis. Entrevista com FW: *“Assim, eu já tentei abrir a empresa, né? Mas assim, ao meu ver, no momento ainda, entendeu? Eu não tenho interesse em abrir. Por conta de quê? Por conta que, se eu abrir, eu vou ter que pagar muitas taxas, entendeu?”*

A análise das entrevistas realizadas com empreendedores locais revela uma percepção heterogênea acerca dos impactos da LLE. Embora a legislação tenha como objetivo central reduzir a burocracia e ampliar a segurança jurídica para atividades econômicas, os relatos mostram que sua efetividade é percebida de forma desigual, variando conforme o setor de atuação, o porte da empresa e a experiência prévia dos



empresários. De um lado, há reconhecimento de avanços relacionados à digitalização e simplificação de processos. CMC, por exemplo, afirma que: *“a abertura da empresa foi bem mais rápida do que eu esperava, tudo feito online, sem precisar enfrentar filas em órgãos públicos”*.

Tais relatos sugerem que a lei contribuiu para reduzir barreiras iniciais, especialmente na fase de constituição empresarial. Por outro lado, muitos entrevistados ressaltam que a exigência de alvarás e licenças permanece, mesmo em atividades de baixo risco.

Os relatos permitem concluir que a LLE é percebida como um avanço parcial. Ela contribuiu para simplificar a abertura de empresas e reduzir algumas barreiras burocráticas, mas não alterou de forma significativa a realidade do crédito, da carga tributária e da exigência de licenças. A percepção dos entrevistados revela uma tensão entre o discurso de desburocratização e a prática cotidiana, marcada por entraves institucionais e custos elevados. Assim, a lei é vista mais como um instrumento simbólico de modernização do ambiente de negócios do que como uma mudança estrutural. Como sintetizou MA: *“na prática, pouca coisa mudou. O empreendedor continua enfrentando os mesmos obstáculos de sempre”*. Essa fala resume a ambivalência presente nas entrevistas: reconhecimento de avanços pontuais, mas também frustração diante da persistência de velhas barreiras.

#### 4.4 PERCEPÇÃO SOBRE A DESBUROCRATIZAÇÃO

A percepção dos entrevistados acerca da desburocratização promovida pela LLE revela um entendimento predominantemente positivo quanto aos seus efeitos sobre o ambiente de negócios, especialmente no que se refere à simplificação de procedimentos, à redução de custos transacionais e à ampliação da autonomia do empreendedor. Ainda que os entrevistados tenham iniciado suas atividades empresariais antes da vigência da lei, suas narrativas permitem identificar mudanças concretas no modo de abertura, operação e relacionamento das empresas com o Estado, sobretudo a partir de 2019, quando se intensificaram os processos de digitalização e racionalização administrativa.

No discurso do entrevistado CMC, proprietário de uma corretora de seguros, a desburocratização é associada diretamente à facilitação da abertura e do funcionamento das empresas, com destaque para a diminuição do volume documental e para a virtualização dos procedimentos. Segundo ele, *“simplificar e desburocratizar a abertura de uma empresa foi muito vantajoso, porque conseguiu diminuir a quantidade de documentos, conseguiu reduzir custos e, de alguma forma, estimular o crescimento econômico”*. Essa percepção dialoga com um dos pilares centrais da LLE, que busca limitar a intervenção estatal nas atividades privadas de baixo risco, reforçando a presunção de boa-fé do empreendedor e racionalizando exigências administrativas.

Além disso, o entrevistado CMC ressalta que a lei ampliou a liberdade operacional das empresas, ao permitir maior flexibilidade de horários e ao reduzir a necessidade de autorizações prévias para



atividades de baixo risco, desde que respeitadas as legislações trabalhista, ambiental e condominial. Para ele, tais mudanças “*trazem mais liberdade para o empresário, para o empreendedor*”, ao mesmo tempo em que contribuem para uma melhor alocação do tempo, antes consumido por rotinas burocráticas. Esse ganho de eficiência aparece de forma recorrente na entrevista, sobretudo quando ele compara práticas passadas — como o arquivamento físico de documentos e o deslocamento constante a órgãos públicos — com os atuais fluxos digitais de emissão de notas fiscais, envio automático de arquivos contábeis e pagamento eletrônico de tributos.

Outro aspecto relevante da percepção do entrevistado refere-se ao fortalecimento da confiança nas relações econômicas, elemento explicitamente previsto na LLE por meio do princípio da boa-fé. Ao relatar procedimentos de vistoria remota no setor de seguros, o entrevistado afirma que “*hoje é pautado no princípio da boa-fé. Ele é meu cliente, ele faz as fotos, ele me manda*”. Para ele, a substituição de controles presenciais por mecanismos digitais não apenas agilizou os processos, mas também contribuiu para aumentar a confiança entre empresas, clientes e instituições, reduzindo custos e tempo de resposta sem comprometer a segurança jurídica.

Entretanto, a percepção positiva da desburocratização não elimina críticas e ressalvas quanto ao ambiente regulatório mais amplo. O entrevistado CMC diferencia claramente a flexibilização introduzida pela LLE do rigor mantido — e, em alguns casos, ampliado — pelos órgãos reguladores setoriais e fiscais. Ele observa que, embora a abertura e a operação cotidiana tenham se tornado mais simples, “*os critérios hoje são bem mais rígidos*” em áreas como regulação profissional e fiscalização tributária, o que ele associa, em parte, ao aumento de fraudes possibilitado pela digitalização. Essa ambivalência indica que, na percepção do entrevistado, a desburocratização não implica ausência de controle, mas sim uma reconfiguração do papel do Estado, mais focado na fiscalização posterior do que na autorização prévia.

Em síntese, as entrevistas indicam que a LLE é percebida como um marco relevante no processo de desburocratização do ambiente empresarial brasileiro, sobretudo para empresas de baixo risco. Os relatos evidenciam ganhos concretos em agilidade, redução de custos e simplificação de rotinas, bem como um fortalecimento da lógica da confiança e da boa-fé nas relações econômicas. Todavia, também revelam que tais avanços convivem com desafios persistentes, especialmente no campo tributário e regulatório, o que sugere que a efetividade plena da lei depende de sua articulação com outras reformas estruturais. Esses achados reforçam a importância de analisar a desburocratização não como um fenômeno isolado, mas como parte de um processo mais amplo de modernização institucional do Estado brasileiro.

#### 4.5 POLÍTICAS PÚBLICAS

A análise das entrevistas revela um cenário heterogêneo quanto à percepção das políticas públicas de desburocratização. Embora a LLE tenha sido concebida para mitigar o “Custo Brasil” e facilitar a



operação de empresas de baixo risco, observa-se um hiato entre o arcabouço legal e a experiência cotidiana do empreendedor. Para muitos, a exemplo do entrevistado RR, a lei ainda é uma "desburocratização teórica" que não atinge plenamente a base da pirâmide produtiva. Conforme levantado, o desconhecimento é generalizado sobre a própria LLE. Muitos empreendedores afirmam nunca ter ouvido falar da norma ou que as informações chegaram "por acaso", geralmente via contador. *"Na verdade eu nem tomei conhecimento. [...] Não foi algo assim que foi divulgado, um canal que chegou lá no meu e-mail... foi por acaso, conversando com o contador". (entrevistado NM)*

Essa lacuna de comunicação sugere que a política pública falha em sua fase de implementação e disseminação, deixando o pequeno empresário à mercê da proatividade de contadores para acessar benefícios legais. A identificação de temas nas falas dos participantes permitiu identificar as principais melhorias sugeridas: 1) Custo Operacional: Criação de suporte contábil público ou assistido para MEIs e ME de baixo risco. 2) Custo Administrativo: Redução das taxas de alteração contratual (nome, endereço, sócios). 3) Educação Normativa: Campanhas de divulgação ativa sobre os direitos da LLE. 4) Desburocratização: Automação da dispensa de alvarás via cruzamento de dados, eliminando o protocolo municipal.

Em termos de implicações, os depoimentos sugerem que a lei cumpriu parcialmente seu papel de abrir o mercado e reduzir barreiras iniciais, mas não enfrentou de forma decisiva os problemas estruturais que comprometem a concorrência justa, como a carga tributária, a insegurança jurídica e a informalidade. Assim, a percepção dos entrevistados reforça a necessidade de políticas públicas complementares que não apenas simplifiquem a entrada de novos negócios, mas também assegurem equidade regulatória e competitiva. Do ponto de vista acadêmico, essa análise aponta para futuras pesquisas sobre como LLE interage com fatores estruturais do ambiente de negócios brasileiro. Investigações comparativas entre setores e regiões poderiam aprofundar a compreensão sobre os efeitos da legislação, permitindo avaliar se a intensificação da concorrência resulta em ganhos sustentáveis de produtividade ou em pressões que fragilizam pequenos empreendedores.

## 5 ANÁLISE DOS RESULTADOS À LUZ DA LITERATURA

Os resultados da pesquisa como o aumento expressivo de empreendimentos, sobretudo MPes de baixo risco no período investigado (2020-2025), período posterior a LLE, sobretudo com CNAEs de comércio e serviço confirmam o princípio liberal de liberdade econômica cunhado por Adam Smith (1996) enquanto o esforço natural do indivíduo em melhorar sua condição, quando garantido pela liberdade e segurança. A percepção geral dos empresários sobre dispensa de alvarás e flexibilização de horários da LLE reforça a visão de Hayek (1944) que considera a liberdade econômica como pressuposto de qualquer liberdade individual. Maior autonomia para empreender sem entraves burocráticos significa fortalecer a



responsabilidade individual e a capacidade de assumir riscos.

Os resultados empíricos revelaram que os empresários enxergam os benefícios da desburocratização, mas destacam a interoperabilidade dos entes federativos na consecução da LLE e ainda dificuldades na fiscalização municipal. Esse achado reforça uma crítica de Assunção et al. (2021) sobre o excesso de regulamentações que restringem a concorrência e a eficiência econômica. A percepção sobre a necessidade de mudança cultural na fiscalização conecta-se à análise de Zimmerman (2023) e Espich et al (2023), que defendem que a liberdade econômica só se concretiza quando o Estado limita sua intervenção ao necessário para proteger a própria liberdade. No Brasil, a cultura de controle estatal ainda se sobrepõe à lógica liberal, dificultando a plena efetividade da lei. A capacidade de continuidade dessas empresas mencionada pelos entrevistados remete ao processo de "destruição criativa" de Schumpeter (1947), onde a crise impulsiona o desenvolvimento de novas oportunidades e inovações. A pesquisa demonstrou que a liberdade de preços e a flexibilização de horários previstas na LLE serviram como ferramentas de gestão estratégica e adaptação para empresas como a de CMC, que diversificou seu portfólio para sobreviver ao mercado.

Apesar dos avanços, a pesquisa identificou que a informalidade ainda é vista como um mecanismo de defesa contra a alta carga tributária e a fiscalização punitiva. O entrevistado FW, por exemplo, relatou desinteresse na formalização devido ao custo das taxas e à percepção de que os benefícios (como acesso a crédito) não compensam o ônus regulatório. Essa resistência cultural e institucional dialoga com os dados da Heritage Foundation (2023), que classificam o Brasil como "majoritariamente não livre", com pontuações críticas em "Saúde Fiscal" e "Integridade do Governo". Como aponta Sharma (2024), a eficácia das reformas de liberdade econômica em países em desenvolvimento é muitas vezes limitada pela falta de integração sistêmica e pela cultura institucional, o que foi observado na falta de interoperabilidade real entre entes federativos (Receita, Juntas e Prefeituras) relatada pelos participantes (quadro 1).



Quadro 1 - Correlação dos dados empíricos com a literatura

| Achado Empírico                                                        | Referencial Teórico Correlacionado                                            | Interpretação Analítica                                                                                                                                           |
|------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Aumento da formalização de baixo risco                                 | Adam Smith (1996); Hayek (1944)                                               | A redução da intervenção estatal libera a "mão invisível" e o esforço individual para gerar riqueza. Liberdade econômica como pressuposto de liberdade individual |
| Redução de prazos e dispensa de alvarás                                | Ronald Coase (1937)                                                           | Redução direta dos custos de transação, aumentando a viabilidade econômica das MPEs.                                                                              |
| Autonomia na gestão e preços                                           | Friedrich Hayek (1944)                                                        | Exercício da liberdade individual e descentralização do conhecimento econômico.                                                                                   |
| Resistência municipal e burocracia                                     | Norberto Bobbio (1998); Previatto, Barberio (2018) e Teixeira et. al. (2017)  | Conflito entre a norma de liberdade e o formalismo estatal remanescente. Liberdade econômica depende de políticas jurídicas e institucionais consistentes.        |
| Resiliência frente a crises                                            | Heritage Foundation / Fraser; Gwartney et. al. (2009) e Lawson et. al. (2024) | Países e empresas com maior liberdade institucional suportam melhor choques externos. Liberdade econômica como fator de crescimento e redução de desemprego.      |
| Contribuição das MPEs para geração de emprego e renda                  | Seixas et. al., 2024); SEBRAE (2024; 2025)                                    | Confirma papel das MPEs como motor de desenvolvimento econômico e social.                                                                                         |
| Inclusão social e autonomia ampliadas pela desburocratização           | Carlsson et al. (2023)                                                        | Correlação entre liberdade econômica e desenvolvimento humano                                                                                                     |
| Escassez de literatura nacional e resistência de órgãos institucionais | Sharma (2024) Seixas et al. (2024; 2025)                                      | Predominância de estudos internacionais em inglês; classificação de baixo risco ainda pouco operacionalizada                                                      |

Fonte: Elaborado pelo autor, 2026

Os resultados demonstram que a LLE não é apenas um dispositivo legal, mas uma ferramenta de conciliação do Brasil com as teorias clássicas e institucionais que associam liberdade ao desenvolvimento. Entretanto, a plena eficácia da lei ainda depende da superação do *mindset* burocrático institucional brasileiro que amolda a administração pública brasileira.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo geral analisar os efeitos das medidas de desburocratização introduzidas pela LLE sobre o ambiente de negócios das MPEs presas classificadas como de baixo risco no Brasil. Os resultados obtidos demonstraram que, embora o Brasil ainda figure em posições desfavoráveis nos rankings internacionais de liberdade econômica, houve avanços perceptíveis no ambiente institucional após a promulgação da LLE.

As entrevistas realizadas revelaram percepções positivas dos empresários quanto à dispensa de alvarás, flexibilização de horários e aprovação tácita de atos públicos, confirmando a relevância prática das medidas de desburocratização. Contudo, persistem entraves burocráticos em nível municipal e uma



resistência cultural que ainda limitam o pleno alcance dos objetivos da LLE. Esse contraste revela que, embora a legislação tenha criado um ambiente mais favorável, sua efetividade depende da interoperabilidade entre entes federativos e da mudança de práticas administrativas enraizadas.

Do ponto de vista teórico, a pesquisa contribui para o campo da administração e da economia ao correlacionar conceitos clássicos de liberdade econômica — como os de Adam Smith, Hayek e Coase — com o contexto contemporâneo brasileiro. A análise evidencia que a liberdade econômica não se restringe a um constructo filosófico ou jurídico, mas se materializa em políticas públicas capazes de impactar diretamente o surgimento e a sobrevivência de MPespresas. A pesquisa também reforça a necessidade de ampliar os estudos nacionais sobre a temática, uma vez que a literatura brasileira ainda se mostra escassa e pouco consolidada, sobretudo no que tange à relação entre burocracia, liberdade econômica e empreendedorismo de baixo risco. Em síntese, a LLE representa um marco institucional relevante para o empreendedorismo de baixo risco no Brasil, mas sua consolidação exige continuidade de esforços, tanto no campo das políticas públicas quanto na transformação cultural e administrativa. O estudo confirma que a desburocratização é um caminho promissor para o desenvolvimento econômico e social, mas evidencia que a liberdade econômica, para ser plena, precisa ser acompanhada de resiliência empresarial, integração federativa e mudança de mentalidades. Esse conjunto de achados reforça a importância da pesquisa e abre espaço para novos estudos comparativos em outros estados e setores, ampliando a generalização dos resultados e contribuindo para o aperfeiçoamento das políticas de fomento ao empreendedorismo no Brasil.

No plano prático, os resultados oferecem subsídios relevantes para a formulação de políticas públicas voltadas ao fomento do empreendedorismo. A identificação de setores mais favorecidos pela desburocratização pode orientar ações governamentais e institucionais, enquanto o reconhecimento das dificuldades enfrentadas por determinados segmentos pode direcionar esforços para ajustes regulatórios. Além disso, os achados podem servir como referência para empreendedores na tomada de decisões estratégicas, fornecendo uma visão mais clara sobre o ambiente de negócios brasileiro e suas oportunidades de inovação e competitividade. Entretanto, a pesquisa enfrentou dificuldades significativas durante sua execução. A ausência de resposta da JUCEMA e da ACM dificultou o acesso à população-alvo e comprometeu a amplitude da amostra. Soma-se a isso a resistência de parte dos empresários em participar das entrevistas, o que limitou a coleta de dados primários e reduziu a diversidade de percepções captadas. Outro obstáculo relevante foi a escassez de literatura acadêmica brasileira sobre o tema, exigindo maior esforço de busca em bases internacionais e dificultando a construção de um referencial teórico robusto exclusivamente nacional.

As limitações da pesquisa também devem ser reconhecidas. O estudo concentrou-se em um contexto local, com amostra restrita a empresários de São Luís/MA, o que limita a generalização dos resultados para outras regiões do país. Ainda que os dados secundários tenham ampliado a perspectiva nacional, a análise



empírica permaneceu circunscrita ao ambiente regional, refletindo especificidades culturais, econômicas e institucionais próprias do Maranhão. Essa delimitação, embora necessária para a viabilidade da pesquisa, restringe o alcance das conclusões e reforça a necessidade de estudos futuros em diferentes estados e regiões brasileiras.

Em síntese, conclui-se que a LLE produziu efeitos positivos no ambiente de negócios das MPEs de baixo risco, favorecendo sua criação, continuidade e percepção de liberdade regulatória. Contudo, os avanços ainda são insuficientes para posicionar o Brasil em patamares elevados de liberdade econômica internacional, exigindo maior esforço institucional e político para consolidar um ambiente mais competitivo e inovador. A pesquisa, ao preencher lacunas teóricas e práticas, contribui para o debate acadêmico e para a formulação de políticas públicas, mas também evidencia a necessidade de novos estudos que ampliem o escopo geográfico e aprofundem a análise empírica sobre os impactos da desburocratização no empreendedorismo brasileiro.

## REFERÊNCIAS

AHMED, S., MUSHTAQ, M., FAHLEVI, M., ALJUAID, M., & SANIUK, S. (2023). Decomposed and composed effects of economic freedom on economic growth in south Asia. **Heliyon**, 9(2). <https://doi.org/10.1016/j.heliyon.2023.e13478>

AMORÓS, J. E. (2011). The Impact of Institutions on Entrepreneurship in Developing Countries. In: **Entrepreneurship and Economic Development** (pp. 166–186). Palgrave Macmillan UK. [https://doi.org/10.1057/9780230295155\\_8](https://doi.org/10.1057/9780230295155_8)

ASSUMPÇÃO LIMA MOMM, M., & COÊLHO DE SÉLLOS KNOERR, V. (2021). O Pensamento de Hayek e os Desafios das Empresas Brasileiras em Tempo de Crise Econômica Causada pela Covid-19. **Revista de Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável**, 7(1), 89–108. <https://doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2526-0057/2021.v7i1.7725>

BAGGIO, A. Francisco, & BAGGIO, KNEBEL, D. (2014). **Empreendedorismo: Conceitos e Definições**. Inovação e Tecnologia, 1(1), 25–38.

BOBBIO, Norberto (1998). **Dicionário de Política**. 11º ed. Brasília: Editora universidade de Brasília.

BRADLEY et al., 2016. Incluído na dissertação BRADLEY, S. W., & KLEIN, P. (2016). Institutions, economic freedom, and entrepreneurship: The contribution of management scholarship. **Academy of Management Perspectives**, 30(3), 211–221. <https://doi.org/10.5465/amp.2013.0137>

BRASIL. **Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019**. Brasília, DF: Presidência da República, 2019.

BRASIL. **Resolução Nº 57, de 21 de Maio de 2020**. Brasília, DF: Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, 2020.



CANALE, R. R., & LIOTTI, G. (2025). Poverty, economic freedom, and the size of government in the eurozone. **Review of Evolutionary Political Economy**, 6(1), 71–92. <https://doi.org/10.1007/s43253-024-00139-9>

CARLSSON, F., LUNDSTRÖM, S., & LUNDSTROM, S. (2002). Economic Freedom and Growth: Decomposing the Effects Economic freedom and growth: Decomposing the effects. In Source: **Public Choice** (Vol. 112, Issue 3).

CERVELLÓ-ROYO, R., DEVECE, C., & BLANCO-GONZÁLEZ TEJERO, C. (2023). Economic freedom influences economic growth and unemployment: an analysis of the Eurozone. **Economic Research-Ekonomska Istrazivanja**, 36(2). <https://doi.org/10.1080/1331677X.2023.2175007>

CLAESSEN, S., BELLAVITIS, N. (2023) **Does Economic Freedom Stimulate Human Development? Na empiric study on how governments can affect the well-being of developing countries**. Erasmus University Rotterdam.

COASE, R. H. (1960). The problem of social cost. **Journal of Law and Economics**, 3, 1–44.

DANG, B. U. U. K., & NGUYEN, K. D. (2024). The effect of the shadow economy and economic freedom on entrepreneurship: An empirical study in asian countries. **Journal of Developmental Entrepreneurship**. <https://doi.org/10.1142/S108494672450017>

ESPICH, D., CERETTA, P. S., & ENDE, M. VON. (2023). Impacto da liberdade econômica no crescimento econômico. **Revista de Gestão e Secretariado** (Management and Administrative Professional Review), 14(6), 9615–9632. <https://doi.org/10.7769/gesec.v14i6.2317>

GEORGEN, Jerônimo. **Liberdade Econômica: O Brasil Livre para Crescer**. Brasília, 2022.

GODRI, João Paulo Atilio & RIBEIRO, Márcia Carla Pereira (2024). Economic Analysis of Law Review. **Registro Empresarial, a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM) e Eficiência Econômica: Um Olhar Sob o Pensamento de Douglass North** (Vol. 1). <https://doi.org/10.31501/ealr.v14i1.13238>

GOMES ROCHA FERREIRA, L. B., & KROENKE, A. (2024). **A Liberdade Econômica modera a relação entre o Desempenho Econômico e a Estrutura de Capital? Contabilidade Gestão e Governança**, 26(3), 345–377. <https://doi.org/10.51341/cgg.v26i3.3053>

GWARTNEY, J. D., HOLCOMBE, R. G., & LAWSON, R. A. (2009.). **Economic Freedom, Institutional Quality, And Cross-Country Differences In Income And Growth**. <https://doi:10.1002/j.2325-8012.2009.tb00941.x>.

HAAN, J., & STURM, J.-E. (2000). On the relationship between economic freedom and economic growth. In: **European Journal of Political Economy** *Ž* (Vol. 16).

HAYEK, F. A. (1944). **O Caminho Da Servidão**. tradução e revisão Anna Maria Capovilla, José Ítalo Stelle e Liane de Moraes Ribeiro. — 5. ed. — Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1990. 221 p.

HERITAGE FOUNDATION (2023). Index of Economic Freedom. **Heritage Foundation/WallStreet Journal**, Washington, DC.



KHYAREH, M. M., & ZAMANI, M. (2022). ECONOMIC FREEDOM, ENTREPRENEURSHIP AND ECONOMIC GROWTH: EVIDENCE FROM PANEL DATA. **Journal of Developmental Entrepreneurship**, 27(4). <https://doi.org/10.1142/S1084946722500273>

KIM, A. B, MILLER, T., ROBERTS, J. M.. \_Eds., 1998 Index of Economic Freedom. **Heritage Foundation/WallStreet Journal**, Washington, DC.

LAWSON, R., MIOZZI, V., & TUSZYNSKI, M. (2024). Economic freedom and growth, income, investment, and inequality: A quantitative summary of the literature. **Southern Economic Journal**, 90(4), 1099–1135. <https://doi.org/10.1002/soej.1268>.

MORAIS, T. E. E. (2025). Lei de liberdade econômica: impulsionando a desburocratização e a inovação no ambiente de negócios brasileiro. **Observatório de la Economía Latinoamericana**, 23(2), e9028. <https://doi.org/10.55905/oelv23n2-092>

NYSTRÖM, K. (2008). The institutions of economic freedom and entrepreneurship: Evidence from panel data. **Public Choice**, 136(3–4), 269–282. <https://doi.org/10.1007/s11127-008-9295-9>

PREVIATTO GIMENES, F., & BARBERIO MARIANO, E. (2018). **A mensuração da liberdade e sua relação com o desenvolvimento humano**. <https://www.researchgate.net/publication/329386450>.

SCHOENHERR, M. H. (2021). A intervenção econômica como gênese do desequilíbrio dos mercados brasileiros. **MISES: Interdisciplinary Journal of Philosophy, Law and Economics**, 9. <https://doi.org/10.30800/mises.2021.v9.1313>.

SEBRAE. (2024). **Participação das Micro e Pequenas Empresas na Economia Nacional**. Relatório. Brasília/DF. Disponível em: <https://datasebrae.com.br/>. Acesso em: 22 de mai 2025.

SEBRAE. (2025). Infográfico. **Painel de Informações do Novo CAGED**. Brasília/DF. Disponível em: <https://datasebrae.com.br/painel-caged/>. Acesso em: 22 de mai 2025.

SEBRAE. (2026). **Relatório Técnico Abertura de Pequenos Negócios**. Brasília/DF. Disponível em: <https://datasebrae.com.br/empresas/#estudos>. Acesso em 15 de jan 2026.

SEIXAS, L. F. M., SACCARO JUNIOR, N. L., OLIVEIRA, G. S. DE, & VARGAS, L. DE O. (2024). A Lei de Liberdade Econômica e a classificação de risco no direito urbanístico: uma análise exploratória. **Boletim Regional, Urbano e Ambiental (BRUA)**: N. 31, 31, 147–155. <https://doi.org/10.38116/brua31art12>

SHARMA, A. (2024). A bibliometric analysis of economic freedom: current status and future research directions. **International Journal of Social Economics**. <https://doi.org/10.1108/IJSE-09-2023-0690>.

SMITH, Adam. **A riqueza das nações**. tradução de Luiz João Baraúna. São Paulo: Nova Cultura, 1996. v. 2.

SØRENSEN, J. B., BURTON, D., CARROLL, G., CHANG, P., DE FIGUEIREDO, J., FERNANDEZ, R., GIBBONS, B., GREENBERG, J., HANNAN, M., HENDERSON, R., HORTON, R., MOSER, P., PODOLNY, J., ROMANELLI, E., SORENSON, O., WERNERFELT, B., & ZUCKERMAN, E. (2006). **Bureaucracy and Entrepreneurship**.



SØRENSEN, J. B. (2007). Bureaucracy and Entrepreneurship: Workplace Effects on Entrepreneurial Entry. In Source: **Administrative Science Quarterly** (Vol. 52, Issue 3).

TEIXEIRA, O D FREITAS., & PEREIRA DA CUNHA, B. (2017). A liberdade econômica como pressuposto para o desenvolvimento nacional. **Direito e Desenvolvimento**, 2(4), 297–310. <https://doi.org/10.26843/direitoedesenvolvimento.v2i4.191>

VIANA, C. J. P., RUIZ, J. L. R., RAMÍREZ, C. A., & CAMARGO, J. L. R. (2020). The joint effect of democracy and economic freedom on corruption. **Revista de Administracao Publica**, 54(2), 285–300. <https://doi.org/10.1590/0034-761220190165x>

WEBER, Max (1922). Economia e Sociedade. **Fundamentos da Sociologia Compreensiva** Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, 2015.

WORLD BANK (2020). **World Development Report**. Doing Business Report.

XU, Z., WANG, X., WANG, X., & SKARE, M. (2021). A comprehensive bibliometric analysis of entrepreneurship and crisis literature published from 1984 to 2020. **Journal of Business Research**, 135, 304–318. <https://doi.org/10.1016/j.jbusres.2021.06.051>

ZIMMERMANN, C., REINHOLD, C. A., CASTRO DE CARVALHO, L., & DE VASCONCELLOS, S. L. (2023). Democracia, governança, liberdade econômica e investimento estrangeiro direto. **Internext**, 18(2). <https://doi.org/10.18568/internext.v18i2.653>